



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR N.º 72, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

Altera a Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Brochier e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 99 da Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Brochier e dá outras providências, com redação dada pela Lei Complementar nº 69, de 31 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....

**Art. 99** O valor do Vale-alimentação é de 2,2% (dois vírgula dois por cento) do valor do Padrão de Referência dos Servidores Efetivos do Município.” (NR)

.....

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da folha referente ao mês de abril de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 10 DE ABRIL DE 2025.**

**JOSÉ HENRIQUE DAPPER**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**ANÉSIO SILVIO SCHERER**

Secretário Municipal Administração e Fazenda